



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE PINHEL**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2014, (que evidencia um total de ativo líquido de 46.609.005 euros e um total de fundos próprios de 24.752.441 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.810.833 euros), a Demonstração de Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 10.235.894 euros de despesa paga e um total de 11.207.699 euros de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos nº 7.1 e 7.2 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transações efetuadas;



- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Como resultado do nosso exame anotamos que:
- 7.1. Não nos foi possível confirmar o registo da titularidade de alguns bens imóveis que integram o activo imobilizado corpóreo do Município.
 - 7.2. Relativamente aos bens de domínio público afetos ao Município, não obtivemos informação necessária e completa que garanta que as Demonstrações Financeiras reflitam a universalidade daqueles bens, tanto em quantidade, como em valor, pelo que não podemos formar opinião acerca do impacto que o seu reconhecimento teria nas contas de Bens de Domínio Público e outras rubricas relacionadas, designadamente com Amortizações, Subsídios ao Investimento e Património, com eventual impacto nos Resultados e nos Fundos Próprios.
 - 7.3. De acordo com a nota 8.2.33 do Anexo e no âmbito do procedimento de circularização quanto a processos judiciais em curso, existem cerca de 416.000 euros de passivos contingentes sobre os quais não foram constituídas Provisões.
 - 7.4. O reconhecimento contabilístico dos proveitos relativos à Participação de IRS e IMI relativo ao exercício e a receber em anos posteriores foi consistente com a prática seguida anteriormente, baseada na ótica de caixa. Da aplicação generalizada do princípio da especialização dos exercícios a estes rendimentos resultaria um aumento do Ativo e dos Fundos Próprios em cerca de 900.000 euros.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
SEDE

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176

OPINIÃO

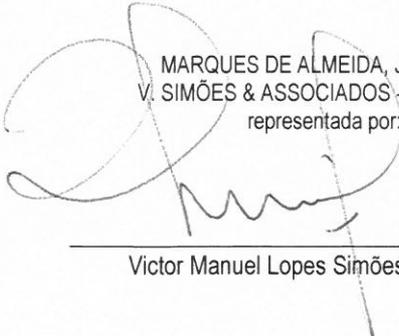
8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos das situações descritas nos parágrafos nº 7.3. e 7.4. e dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nº 7.1. e 7.2. acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE PINHEL** em 31 de Dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

ÊNFASES

9. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
- 9.1. Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012 de 31/08, a Assembleia Municipal deliberou em 27/12/2013 pela dissolução da empresa local Falcão, E.M., tendo a sua liquidação ocorrido no exercício de 2014 conforme referido no 8.2.16 do Anexo.
- 9.2. O Município apresentava a 31 de dezembro de 2014 um valor de dívida total dentro dos limites legais definidos na Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, correspondente a 0,8 vezes a média da receita corrente líquida cobrada.
- 9.3. A execução orçamental global da receita e da despesa no exercício de 2014 foi respetivamente de cerca de 83,14% e 75,93%.

Guarda, 16 de Abril de 2015

MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES,
V. SIMÕES & ASSOCIADOS - SROC, S.A.
representada por:



Victor Manuel Lopes Simões – ROC 780